



PREFEITURA DE QUADRA

“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal “José Darci Soares”

LEI MUNICIPAL Nº 619/2018

De 28 Agosto de 2018

“Dispõe sobre a utilização dos equipamentos de informática, internet e correio eletrônico pelos servidores e funcionários dos Poderes, Executivo e Legislativo, e dá outras providências.”

LUIZ CARLOS PEREIRA, Prefeito Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A utilização dos equipamentos de informática, internet e aplicativos de mensagens móvel no âmbito dos Poderes, Executivos e Legislativos, destinar-se-á para auxiliar os servidores da Administração Pública Municipal, em efetivo exercício na realização de atividades relacionadas estritamente com o serviço público observadas as disposições desta lei, sem prejuízo ao acesso às informações de caráter pessoal e institucional de interesse dos servidores públicos.

Parágrafo Único – Os equipamentos e meios disponibilizados pela Administração Pública Municipal somente poderão ser usados pelos servidores na comunicação através da internet ou assemelhados, com emprego de e-mails obrigatoriamente institucional a ser fornecido pelos poderes, Executivo e Legislativo, para esta finalidade.



PREFEITURA DE QUADRA

“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal “José Darci Soares”

Art. 2º - Fica vedado o uso dos equipamentos e sistemas de informática da Administração Pública Municipal para veiculação ou armazenamento de materiais cujos conteúdos:

- I- Sejam pornográficos;
- II- Sejam político-partidários;
- III- Sejam ofensivos ao princípio de urbanidade;
- IV- Sejam ofensivos ao decoro pessoal;
- V- Contenham manifestações ofensivas à honra e à dignidade das pessoas humanas, instituições e/ou autoridades;
- VI- Apresentem linguagem incompatível com o decoro do serviço público Municipal;
- VII- Provoquem sobrecarga no sistema;

Art. 3º - São também vedados:

- I- A utilização de senhas alheias;
- II- O envio de mensagens a lista ou grupos oficiais de endereços eletrônicos (e-mails) tratando de assuntos de natureza estritamente pessoal;
- III- O envio de informações sigilosas ou de terceiros à estranhos a administração e/ou para fins particulares;
- IV- A veiculação de mensagens publicitárias de qualquer natureza, principalmente as que caracterizem a prática de spam (distribuição de mensagens idênticas para grande quantidade de destinatários);
- V- A utilização de jogos, desde que não tenham fins educativos.



PREFEITURA DE QUADRA

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal “José Darci Soares”

§ 1º – As senhas de acesso à rede de computadores, correios eletrônicos e sistemas de aplicativos são pessoais e intransferíveis, cabendo ao detentor a total responsabilidade pelo uso indevidos delas.

§ 2º - A vedação das matérias arroladas neste artigo aplica-se, especialmente, ao uso do correio eletrônico, tanto interno como externamente.

§ 3º - Cabe a quaisquer dos receptores das mensagens, imagens ou notas indevidas, comunicar o fato ao superior hierárquico, para as providências cabíveis.

§ 4º - Aos chefes dos Poderes, Executivo e Legislativo caberá designar o órgão autorizado a rastrear, se necessário, os acessos dos usuários, à rede de internet e aos sites acima elencados, seja por meio direto ou por aplicativos específicos, em tempo real ou posteriormente ao uso, mediante reclamação formalizada.

§ 5º - O servidor que transmitir informações sigilosas a estranhos a administração, sem prévia autorização de seu superior hierárquico, será responsabilizado mediante a instauração de sindicância com a possível perda do cargo e se for o caso, também responderá criminalmente.

Art. 4º - O servidor que fizer uso indevido dos equipamentos ou recursos de informática estará sujeito às sanções previstas na lei.

§ 1º - A apuração do uso indevido dos recursos ou equipamentos de informática, caracterizador, em tese, de falta funcional, será feita na forma da legislação disciplinar aplicável ao servidor.

§ 2º - Na hipótese do *caput* deste artigo, o órgão incumbido das atribuições aludidas no § 4º, do artigo anterior, no interesse do serviço público Municipal, poderá desabilitar o servidor ao uso dos equipamentos e recursos de informática, por prazo indeterminado.



PREFEITURA DE QUADRA

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal “José Darci Soares”

Art. 5º - O acompanhamento e/ou monitoramento do uso dos equipamentos e recursos de informática serão feitos por profissional designado na forma do disposto no § 4º, do artigo 3º desta lei.

Art. 6º - A habilitação de correios eletrônicos (e-mails) internos é de competência dos órgãos da Administração Pública Municipal, e dependerá das condições técnicas dos equipamentos, dos sistemas e dos programas em uso, podendo ser limitada a sua utilização.

Art. 7º - Os órgãos designados na forma do disposto no § 4º, do Artigo 3º, desta Lei, definirá em ato próprio a realização de ações técnicas de natureza preventiva e corretiva, bem como a proposição de políticas e mecanismos de controle que visem coibir e evitar a má utilização dos recursos de informática.

Parágrafo Único – É proibida a cessão, para o público externo (pessoa física ou jurídica), de listas de endereços eletrônicos de servidores, salvo quando expressamente autorizada pelo superior hierárquico com competência para fazê-lo.

Art. 8º - Toda e qualquer comunicação expedida e/ou recebida por correio eletrônico, cujo domínio seja da Administração Pública Municipal é documento de valor oficial.

Art. 9º - Compete ao responsável pelo órgão designado na forma do disposto no § 4º, do Art. 3º, desta Lei, estender a ciência desta lei aos servidores da Administração Municipal e ainda aqueles que vierem a ingressar no serviço público, quando da admissão.



PREFEITURA DE QUADRA

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal “José Darci Soares”

Art. 10º - Os Poderes, Executivo e Legislativo contratarão, preferencialmente, link provedor com a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Quadra – SP, 28 de Agosto de 2018.

LUIZ CARLOS PEREIRA
Prefeito Municipal

Afixado no quadro de editais do Paço Municipal na data supra e encaminhada para a publicação na imprensa, na forma da Lei.